



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA
	AUTOR: VEREADOR PROFº ROBINSON CIREIA - PT		Nº 005/2022

PROJETO DE LEI Nº 005/2022

“ALTERA A LEI Nº 6.376, DE 09 DE ABRIL DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera a Lei 6.376 de 09 de abril de 2019, **acrescentando os §3º e § 4º, ao Art. 3º**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A intermediação do serviço de transporte remunerado privado de passageiros, no Município de Cuiabá, será conferida a pessoas jurídicas Provedoras de Rede para Intermediação de Serviços de Transporte, denominadas Operadoras de Plataformas Digitais de Intermediação de Transporte – OPIT, devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, observados os seguintes requisitos:

(...)

§ 3º As Operadoras de Plataformas Digitais de Intermediação de Transporte (OPIT's), que atuam no município de Cuiabá/MT, deverão ter uma ferramenta na interface do aplicativo que permita às passageiras mulheres optarem por realizar a corrida/trajeto com condutora/motorista mulher.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA
	AUTOR: VEREADOR PROFº ROBINSON CIREIA - PT		Nº 005/2022

§ 4º Na hipótese de descumprimento ao disposto no §3º, ficam as empresas de aplicativos de mobilidade urbana que atuam no município do Cuiabá/MT sujeitas à imposição de multa no valor de 10% (dez por cento) do faturamento diário da empresa. Em caso de reincidência, a multa prevista será aplicada em dobro, aumentando 1% (um por cento) a cada dia de desrespeito legal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em Cuiabá/MT, 15 de março de 2022.

PROFº ROBINSON CIREIA
 Vereador - PT





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	
AUTOR: VEREADOR PROFº ROBINSON CIREIA - PT		

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal Nº 12.587/12, que trata das diretrizes nacionais da Mobilidade Urbana, em seu Artigo 11-A cria a Competência Exclusiva do Município e do DF em regulamentar e fiscalizar o Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiro no âmbito de seu território.

Como o presente Projeto de Lei não cria despesas ao Executivo Municipal, não exige dotação orçamentária, visto que não trará despesas a nenhum ente público ou privado, não tendo assim, vício de origem por estar sendo proposta na Casa de Leis da Capital, visto que só visa reparar uma grave falha na presente lei.

O objeto principal da presente demanda é proporcionar às usuárias do aplicativo de mobilidade uma viagem mais tranquila e segura, através de corridas realizadas por motoristas mulheres.

Com a popularização de aplicativos de mobilidade urbana, vieram à tona também inúmeros casos de assédio e crimes contra a dignidade sexual, sofridos pelas usuárias dos aplicativos no durante o trajeto das corridas¹, sendo que, inclusive aconteceram casos no município de Cuiabá/MT.²³

Ainda, também é importante mencionar que são inúmeros os relatos de motoristas do sexo feminino que já sofreram algum tipo de assédio enquanto trabalhavam, por passageiros homens.⁴

¹ <https://mobilidadesampa.com.br/2019/06/97-das-mulheres-disseram-ja-ter-sido-vitimas-de-assedio-em-meios-de-transporte/>

² <https://matogrossomais.com.br/2020/03/17/uber-bane-motorista-acusado-de-assediar-passageira-em-cuiaba/>

³ <https://www.matogrossomais.com.br/2020/03/17/uber-bane-motorista-acusado-de-assediar-passageira-em-cuiaba/>

⁴ <https://www.natural.org.br/mulheres-falam-sobre-a-forma-08-desafios-de-se-trabalhar-como-motorista-cativo/1162-com-o-identificador-3300320033003400370034003A005000-Documento-assinado-digitalmente-conforme-MP-nº-2.200-2/2001,-que-institui-a-Infra-estrutura-de-Chaves-Públicas-Brasileira--ICP--Brasil>





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA
	AUTOR: VEREADOR PROFº ROBINSON CIREIA - PT		Nº 005/2022

A presente proposição visa dar mais segurança às mulheres quando se trata da utilização de aplicativos de mobilidade, tanto para as usuárias quanto para as condutoras de veículos, pois os números são alarmantes e mostram que algo precisa ser feito para garantir a segurança das usuárias de aplicativo de corrida no município de Cuiabá/MT.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres vereadores, para aprovação deste projeto de lei.
 Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em Cuiabá/MT, 15 de março de 2022.

PROFº ROBINSON CIREIA
 Vereador – PT

EDNA SAMPAIO
 Vereadora -PT

